



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.943, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 324.480,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02.	Poder Executivo	
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - convenios / transferencias	
10.301.0057.2.109	Atenção Domiciliar	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	294.480,00
fonte 05.0000000	Trans. e Convênios Federreais	
cod.aplic.05.3000001	Bloco de Atenção Básica	
02.	Poder Executivo	
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - convenios / transferencias	
10.301.0057.2.109	Atenção Domiciliar	
33.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
fonte 05.0000000	Trans. e Convenios Federreais	
cod.aplic.05.3000001	Bloco de Atenção Básica	
Total		324.480,00

Parágrafo único. A despesa fixada neste artigo correrá por conta do seguinte recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

I - R\$ 324.480,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), por excesso de arrecadação, proveniente de aumento de transferências de recursos federais do Fundo a Fundo da Saúde –Bloco-Atenção Básica – Componente:Piso Atenção Básica Variável – Ação: Atenção Domiciliar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei, para despesas com outros serviços de terceiro pessoa jurídica e material de consumo.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de Agosto de 2012.


João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

